



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 199 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**Autor: Vereador Ricardo Fried**

**“Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes no Município”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar livro contendo todas as leis vigentes no Município de Mesquita.

**Parágrafo Único** – O Livro supracitado deverá ser distribuído para todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais existentes no Município de Mesquita.

**Art. 2º** - O Poder Executivo se obriga a publicar anualmente anexo contendo as leis aprovadas no corrente ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de junho de 2005.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**